

DELIBERAÇÃO
RELATIVA A QUEIXA APRESENTADA POR RUI MIGUEL CURADO DA
SILVA
CONTRA A RTP RELATIVA À RUBRICA DE ASTROLOGIA CONSTANTE / 7
DO PROGRAMA “PRAÇA DA ALEGRIA”

(Aprovada em reunião plenária de 5 de Janeiro de 2005)

I – A QUEIXA

- 1.1 Do Sr. Rui Miguel Curado da Silva foi recebida queixa relativa à rubrica de astrologia no programa “Praça da Alegria”, a qual suscita “*dúvidas em relação ao respeito da lei por parte dos responsáveis da referida rubrica, nomeadamente o direito de transmissão de publicidade da actividade de profissionais liberais durante programas televisivos e o respeito da lei da liberdade religiosa pela RTP*”.
- 1.2 Os fundamentos da mencionada queixa são os seguintes:

“1 – A Sra. Cristina Candeias, como astróloga, pratica uma actividade profissional liberal colectável pelas finanças públicas. A referida senhora não fala de astrologia de um modo abstracto e geral, mas de uma forma vincadamente pessoal, transportando inclusive consigo para o programa o seu computador pessoal – instrumento do qual se serve para dar repostas aos telespectadores – o mesmo que utiliza nas suas consultas privadas. Como a participação da senhora Cristina Candeias consiste em efectuar consultas em directo (como está escrito na primeira página do seu livro “Karma e felicidade”) e não em debater ou divulgar de qualquer assunto relacionado com a astrologia, não deveria ser a RTP a pagar à Sra. Cristina Candeias, mas sim esta senhora que deveria pagar à RTP por fazer publicidade às suas consultas, com a obrigatoriedade de afixação da referência “pub” no canto do écran.

Recordo que no caso de outros profissionais liberais como médicos ou psicólogos, a sua participação em programas de televisão é limitada à divulgação ou à informação de assuntos específicos, mesmo quando existem rubricas com a participação em directo de telespectadores ao telefone. As repostas dadas aos espectadores são sempre no âmbito do assunto de debate do programa e não se tratando nunca de convencionais consultas efectuadas em directo, como é o caso da rubrica da Sra. Cristina Candeias onde não existem assuntos de debate do programa.

2 – A astrologia como é representada pela Sra. Cristina Candeias não pode ser considerada como um rubrica de entretenimento. A Sra. Cristina Candeias publicou em livro recentemente, “Karma e felicidade” – com a ajuda de publicidade que lhe aufera a sua participação na “Praça da Alegria” – onde a astrologia não é de todo tratada como entretenimento. É tratado antes como um assunto “muito sério”. Aliás numa das últimas emissões da Praça da Alegria ainda apresentadas pelo Sr. Luís Goucha, a Sra. Cristina Candeias disse em

directo que aquilo era “um trabalho e um assunto muito sérios”. Fora da RTP, os clientes da Sra. Candeias quando recorrem às suas consultas não vão em busca de entretenimento, vão em busca de uma solução para os seus problemas através da astrologia. Na sua rubrica da RTP nada muda, a Sra. Cristina Candeias não está a fazer entretenimento está ali para resolver os problemas dos espectadores.

A astrologia é uma actividade que recorre à ciência (astronomia e astrofísica) para recriar o universo de um ponto de vista espiritual. Tal como o fazem a cientologia, o centro de estudos gnósticos, os raelianos, etc. É esta característica que distingue estas actividades espirituais daquelas a que chamamos religiões e que geralmente são associadas à existência de divindades transcendentais. Assim sendo, a rubrica de astrologia da Sra. Cristina Candeias não deve ser considerada nem como entretenimento nem como ciência, mas sim como actividade espiritual. Como actividade espiritual a referida rubrica de astrologia está claramente em violação da Lei da Liberdade Religiosa pois a astrologia ficou excluída das várias religiões e grupos espirituais a quem, segundo os critérios do Estado Português, seriam concedidos alguns privilégios nos órgãos de comunicação social estatais. Segundo esta lei os meios de comunicação públicos deverão atribuir tempo de antena às diversas confissões religiosas segundo a sua representatividade (Lei nº 31-A/98). Neste momento a astróloga Cristina Candeias tem tempo de antena para divulgar a astrologia equivalente ao da própria igreja católica (a religião mais representativa em Portugal) e claramente superior ao tempo disponibilizado à religião muçulmana e ao judaísmo, por exemplo.”

II – A INSTRUÇÃO

- 2.1 Decidido abrir processo para apreciação da queixa, foi oficiado à RTP no sentido do exercício do contraditório, tendo, no entanto, aquele operador preferido não corresponder ao solicitado.
- 2.2 Estando em causa matéria que se prende com o exercício de actividade religiosa, e sendo expressamente invocada a violação da Lei da Liberdade Religiosa, foi igualmente decidido colher o Parecer da Comissão da Liberdade Religiosa, atento o disposto na Lei 16/2001 de 22 de Junho e no Dec. Lei 308/2003 de 10 de Dezembro.
- 2.3 Após sucessivas insistências foi agora recebida, a 15 de Dezembro de 2004, resposta da mencionada Comissão a qual se reproduz:

“Analisado o seu teor, é nosso entender que a situação a que se reporta o denunciante – tempo emissão de um programa de entretenimento (astrologia) – não configura matéria susceptível de comprometer a liberdade religiosa. Com efeito, não se indicia que a exibição do referido programa apresente fins religiosos, de acordo com o disposto no artigo 21º, da Lei nº16/2001, de 22 de Junho.”

- 2.4 Idêntico pedido foi também dirigido à Comissão de Tempos de Emissão das Confissões Religiosas a que se refere o nº3 do artigo 25º da Lei 16/2001, não tendo sido recebida qualquer resposta até ao presente, julgando saber-se que a mencionada Comissão se não acha ainda operacional. /7

III – APRECIACÃO

- 3.1 A situação do Programa em causa foi já objecto de apreciação e decisão desta AACS, que, na sua deliberação de 17 de Setembro de 2003 conclui que

“a inserção de uma rubrica regular sobre astrologia, no Programa ‘Praça da Alegria’ da RTP, com a característica da predição de acontecimentos futuros, concretos e precisos, de interesse pessoal ou profissional, dos consulentes, na forma como é apresentada, dificilmente se compagina com parâmetros, critérios e objectivos do serviço público de televisão concessionado àquele operador televisivo, tal como constantes, designadamente, dos preceitos do artigo 44º alíneas a) e b) da Lei da Televisão, do artigo 4º, nº2 al. c) e nº3 al. a) da Lei 21/92 de 14 de Agosto, e nas clausulas 4ª e 6ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a RTP.”

Mais deliberou ainda esta AACS,

“competindo assegurar a observância dos fins genéricos e específicos da actividade da televisão, garantindo o respeito pelos interesses do público, nomeadamente pela apreciação dos comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos da comunicação social e, em particular zelar pela realização dos objectivos de serviço público da televisão, advertir a RTP para a conveniência de rever aspectos do conteúdo da referida rubrica, nos moldes em que é apresentada no Programa “Praça da Alegria”, no que, em especial, se refere à predição de acontecimentos futuros, concretos e precisos, de natureza pessoal, sentimental ou profissional.”

- 3.2 No que, em especial, se refere às questões agora suscitadas quanto à violação da lei da liberdade religiosa, não pode esta AACS substituir-se ao órgão competente nesta matéria, o qual, devidamente consultado, se pronunciou no sentido de que a rubrica em causa não ofende o disposto na Lei 16/2001.
- 3.3 No que, em particular, se refere à questão, também suscitada, de a mesma rubrica proporcionar publicidade gratuita e não identificada como tal de uma actividade profissional liberal de pessoa individualizada, a AACS remete para o teor da sua deliberação transcrita anteriormente no que se refere ao modelo do programa, que reafirma.
- 3.4 Sendo, no entanto que, neste aspecto particular, a competência específica para a apreciação da natureza publicitária da rubrica em causa cabe ao Instituto do Consumidor, será dado conhecimento do teor da queixa e da presente deliberação a este Instituto para os efeitos convenientes.

IV – CONCLUSÃO

Apreciada queixa de Rui Miguel Curado da Silva contra a RTP por emissão da rubrica de astrologia constante do Programa “Praça da Alegria” a AACCS:

1. Quanto à alegada violação da Lei da Liberdade Religiosa, acata o Parecer da competente Comissão da Liberdade Religiosa, que não concluiu existir matéria susceptível de ser sancionado em tal sede;
2. Quanto à eventual violação das disposições relativas a publicidade, remete a sua apreciação para a entidade competente para o efeito, o Instituto do Consumidor;
3. Finalmente, reafirma inteiramente o teor e a conclusão da sua deliberação de 17 de Setembro de 2003, e uma vez mais adverte a RTP para que conforme a mencionada rubrica, nos termos aí enunciados, única que é compaginável com os critérios, parâmetros e objectivos do serviço público que é suposto prestar.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela e José Garibaldi; João Amaral votou apenas a conclusão com voto a favor nos pontos 1 e 2 e abstenção no ponto 3, Jorge Pegado Liz votou igualmente apenas a conclusão com voto a favor nos pontos 1 e 2 e abstenção no ponto 3 (com declaração de voto); abstenção de Manuela Matos e voto contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Janeiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO

J7

**DELIBERAÇÃO RELATIVA A QUEIXA APRESENTADA POR RUI MIGUEL
CURADO DA SILVA CONTRA A RTP
RELATIVA À RUBRICA DE ASTROLOGIA CONSTANTE DO PROGRAMA
“PRAÇA DA ALEGRIA”**

Abstive-me quanto ao ponto 3 da presente Deliberação, por entender que, no presente caso, tendo-se já advertido uma vez a RTP para a necessidade de introduzir modificações à rubrica em questão, e nada tendo a RTP feito nesse sentido, deveria ter sido esta agora objecto de uma recomendação com idêntico conteúdo, para ser possível, em caso de não acatamento, dar seguimento ao que a lei determina para o caso.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Janeiro de 2005

O Membro



Jorge Pegado Liz

JPL/LC

DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

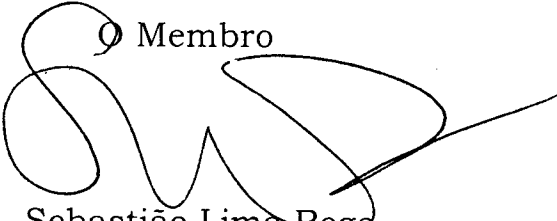
DELIBERAÇÃO RELATIVA À RUBRICA DE ASTROLOGIA CONSTANTE DO PROGRAMA "PRAÇA DA ALEGRIA"

J-7

Votei contra a Deliberação pelos mesmos motivos que inspiraram o meu voto também desfavorável sobre a Deliberação de 17 de Setembro de 2003, de que esta é a sequência e o complemento, para cuja declaração de voto remeto por inteiro.

O que está em causa é o conceito de serviço público que perfilho, um conceito assente no rigor mas também na leveza, no lazer e no entretenimento. Um conceito que não se torna cúmplice de um afunilamento elitista e sensaborão do serviço público televisivo, independentemente do que penso, como telespectador, dos referidos espaços de astrologia, que, naturalmente, está longe de ser simpático.

AACS, 5 de Janeiro de 2005

Membro

Sebastião Lima Rego

SLR/IM